

Proteção aos conhecimentos dos povos indígenas e das sociedades tradicionais da Amazônia

4ª EDIÇÃO

Claudia Leonor López Garcés (COORD.)

Cristina Azevedo

Ana Gita de Oliveira



Proteção aos conhecimentos dos povos indígenas e das sociedades tradicionais da Amazônia

4ª EDIÇÃO

Claudia Leonor López Garcés (COORD.)
Cristina Azevedo
Ana Gita de Oliveira



Brasília, 2012



© MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, 2012

EDIÇÃO DE 2012

DIRETOR DO MPEG

Nilson Gabas Júnior

MINISTRA DA CULTURA

Marta Suplicy

COORDENADOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Ulisses Galatti

PRESIDENTE DO IPHAN

Jurema Machado

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E EXTENSÃO

Nelson Rodrigues Sanjad

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Célia Maria Corsino

COORDENADORA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Ana Vilacy Galúcio

COORDENADORA-GERAL DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

Ana Gita de Oliveira

PROJETO

Formação de Recursos Humanos e Fortalecimento Institucional como Alternativa de Recomposição do Patrimônio Ambiental e Cultural Amazônico (material e imaterial)

PATROCINADOR

Fundo de Defesa de Direitos Difusos FDD/MJ

EQUIPE

Claudia Leonor López Garcés (COORD.),
Antonio do Socorro Ferreira Pinheiro, Benedita da Silva Barros,
Alyne Marcelly Fernandes de Souza, Neila Cristina dos Santos Barbosa

ILUSTRAÇÃO

Jonilson Lima de Souza

COLABORADORES

Alcemir de Souza Aires, Andréa Pinheiro, Hilma Cristina Maia Guedes,
Ireneide Silva, Luiz Fernando Fagury Videira, Nilma Bentes

REVISÃO

Antonio do Socorro Ferreira Pinheiro, Benedita da Silva Barros,
Carla Arouca Belas, Claudia Leonor López Garcés

DIAGRAMAÇÃO 4ª EDIÇÃO

Design Casa 8 / Elayne Fonseca, Ernandes Fernandes, Saulo Macedo



Ministério da
Ciência e Tecnologia

Ministério da
Cultura



APRESENTAÇÃO

Direcionada às sociedades tradicionais, esta cartilha pretende ser um instrumento de informação e, conseqüentemente, contribuir para melhor compreensão do sistema de proteção aos conhecimentos tradicionais, incentivando práticas sociais justas nas relações entre povos indígenas e comunidades da Amazônia com pesquisadores, entidades públicas, ONGs e setor empresarial. Tentar aproximar o diálogo entre esses atores é o propósito desta cartilha.



Nos últimos anos, entidades públicas, ONGs, associações representativas de povos indígenas e comunidades tradicionais têm se somado na construção de políticas públicas, regulamentação jurídica e entendimentos doutrinários, visando efetivar a proteção aos conhecimentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Além dos povos indígenas, no Brasil se autoidentificam como populações tradicionais: os seringueiros, as comunidades de fundo de pasto, os quilombolas, agroextrativistas da Amazônia, faxinais, pescadores artesanais, comunidades de terreiros, ciganos, pomeranos, pantaneiros, quebradeiras de coco, caiçaras, gerazeiros e as Associações de Mulheres Agricultoras Sindicalizadas.

Ainda que a legislação brasileira, para efeitos de proteção, estabelece uma distinção entre conhecimentos tradicionais associados e não associados à diversidade biológica como categorias diferentes, os povos indígenas e as comunidades tradicionais veem estes conhecimentos de forma integrada.

A complexidade do tema evidenciado pela ótica fragmentada da sociedade não tradicional, tem dificultado a compreensão e, por conseguinte, a vivência efetiva dos direitos decorrentes do uso dos conhecimentos tradicionais relacionados ou não à diversidade biológica.

Este trabalho foi realizado com o patrocínio do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos/ Secretaria de Direito Econômico/Ministério da Justiça, e o apoio do Ministério do Meio Ambiente/ Departamento do Patrimônio Genético, IPHAN/ Departamento de Patrimônio Imaterial e 2ª Superintendência Regional.

Esta 4ª edição, ampliada e atualizada, teve o apoio do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI/IPHAN.

Benedita da Silva Barros

COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



PERFIL DOS PERSONAGENS

Com o objetivo de facilitar a compreensão da mensagem, as informações dos textos foram associadas às cenas ilustradas por diversos personagens, entre os quais participam alguns atores sociais que gentilmente autorizaram o uso de suas caricaturas para ilustrar com mais riqueza de detalhes as relações entre as sociedades tradicionais e os atores da sociedade nacional no contexto dos processos de intercâmbio de conhecimentos. São eles:



Antônio Pinheiro

Bacharel em Direito, nascido em Abaetetuba/PA. Professor da Universidade do Estado do Pará (UEPA), membro do NITT (Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia) do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Claudia López

Antropóloga, nascida na Colômbia. Pesquisadora do Museu Paraense Emílio Goeldi, na área de Etnologia Indígena.



Fernanda Kaingang

Advogada e mestre em Direito. Indígena da etnia Kaingang, nascida no Rio Grande do Sul. Coordena o INBRAPI (Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual).



Márlia Coelho

Farmacêutica bioquímica, nascida em Minas Gerais. Pesquisadora da área de Etnobotânica do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Zuleide dos Santos

Ceramista, moradora da Comunidade de Boa Vista, Oriximiná/PA, descendente de quilombolas. Membro da ARQMO (Associação dos Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná/PA), é considerada uma liderança em sua comunidade.



O espaço amazônico

A **Pan-Amazônia** é uma região da América do Sul definida pela bacia do rio Amazonas e coberta, em grande parte, por floresta tropical. A floresta estende-se por nove países: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.



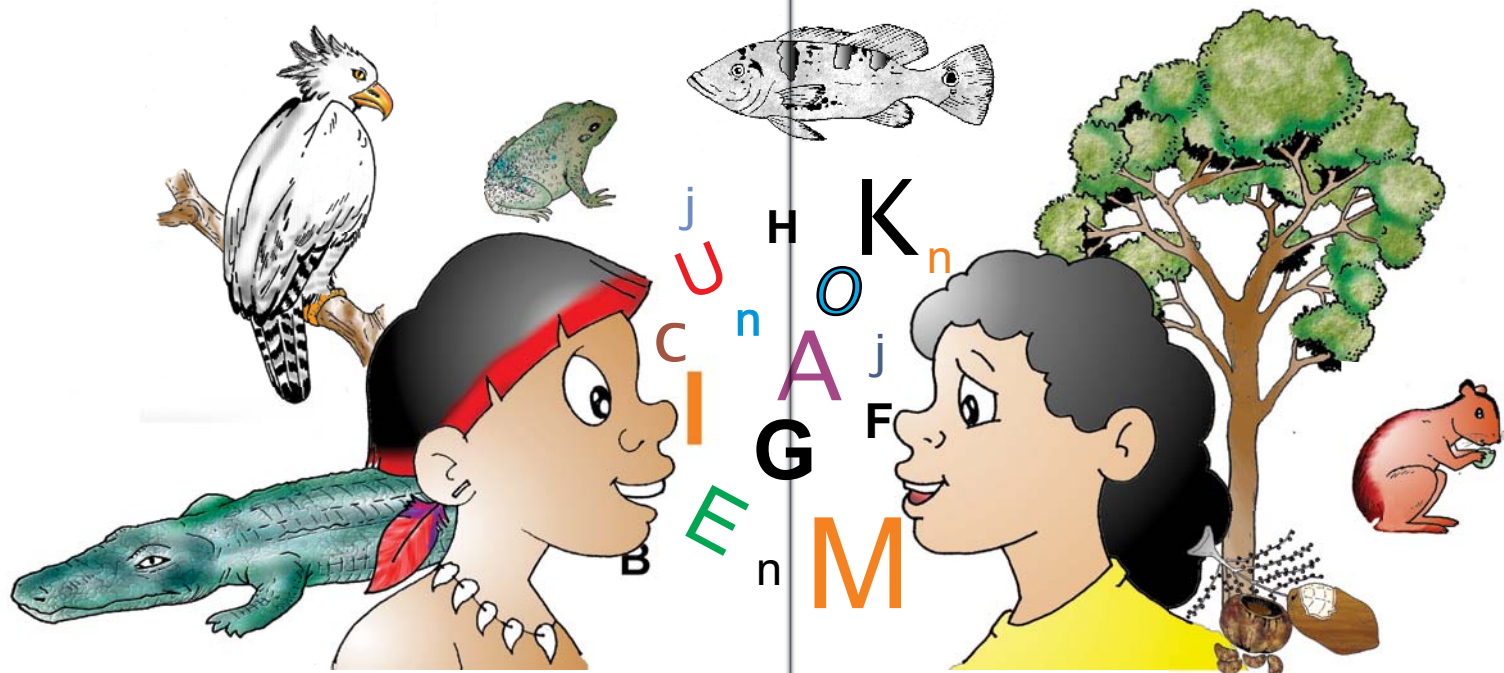
No Brasil, a área chamada **Amazônia Legal** ocupa 49,29% do território nacional, quer dizer, a metade do país, abrangendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e pequena parte do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso.



Diversidade biológica e diversidade cultural na Amazônia



Assim como na floresta existem muitas plantas e animais (peixes, pássaros, mamíferos, insetos e os chamados micro-organismos, só vistos com aparelhos especiais) que fazem parte da chamada **diversidade biológica**.



Há, também, diversos povos indígenas, com línguas e tradições diferenciadas e comunidades tradicionais tais como ribeirinhos, quilombolas, extrativistas, quebradeiras de coco babaçu, etc., que é o que se conhece como **diversidade cultural**.

O que são conhecimentos tradicionais?

Os povos indígenas e as comunidades tradicionais da Amazônia (quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, quebradeiras de coco babaçu etc.), que há muito tempo vivem nesta região do Brasil, ao longo da sua história de convivência nos seus territórios e de contato com outras populações, têm desenvolvido conhecimentos sobre o ambiente que ocupam, isto é, sobre as plantas, animais, solos e minerais da região onde habitam, como também técnicas agrícolas e de manejo florestal, de caça e pesca, elaboração de artesanato e preparação de alimentos e medicamentos. Também têm desenvolvido conhecimentos sobre as próprias sociedades e sobre outras sociedades com as quais se relacionam, através de seus mitos,



crenças religiosas, suas leis e regras de parentesco, as construções, além de saberes artísticos como cantos, sons, execução de instrumentos musicais, danças, desenhos e pinturas corporais.

Esses conhecimentos são denominados **conhecimentos tradicionais** por serem produzidos por povos indígenas e comunidades locais que possuem características culturais específicas, que as diferenciam do restante da sociedade brasileira, e pelo fato de serem transmitidos predominantemente de forma oral, muitas vezes através de línguas diferentes do português. Esses conhecimentos são parte da identidade destes povos e comunidades, isto é, de seus valores, significados e razão de ser como povos, além de garantir sua sobrevivência.



Por quê e para quê proteger os conhecimentos tradicionais?



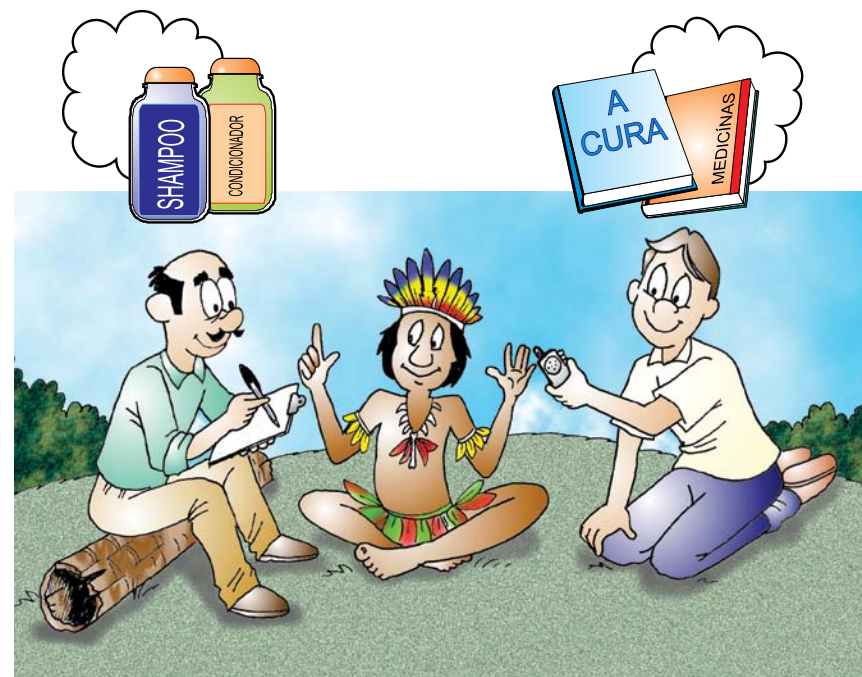
Os conhecimentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia também têm sido objeto de atenção e interesse por parte de pessoas alheias a estas comunidades.

Sabe-se, hoje, que o conhecimento e a informação que um povo indígena ou comunidade tradicional fornece sobre o uso local de uma determinada planta ou animal diminui o gasto com a pesquisa para obtenção de novos produtos cosméticos (sabonetes, xampus, creme de mãos) ou medicamentos (xaropes, comprimidos para curar doenças) e muitos outros tipos de produtos.

As pessoas de fora também podem se interessar pelos desenhos, pinturas corporais, artesanato, cantos e músicas, para estampar os desenhos em camisetas ou produzirem CDs com músicas e cantos. Desta maneira, muitas empresas têm interesse neste tipo de conhecimento, tanto pelo fato de diminuir os gastos da pesquisa, quanto para aumentar valor dos seus produtos, a partir do uso da imagem e das expressões culturais das comunidades. O acesso aos conhecimentos tradicionais ocorre também quando se filmam,

fotografam ou gravam manifestações culturais de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Assim, quando um pesquisador ou empresa quiser efetuar pesquisa sobre estes conhecimentos, é muito importante que antes do início da pesquisa haja um diálogo com os povos indígenas e comunidades sobre: quais os objetivos da pesquisa? Como será realizada? Que informações serão necessárias? Quais os resultados esperados? O pesquisador deve informar à comunidade se a pesquisa tem potencial econômico e, principalmente, garantir o direito da comunidade decidir se deseja ou não participar.

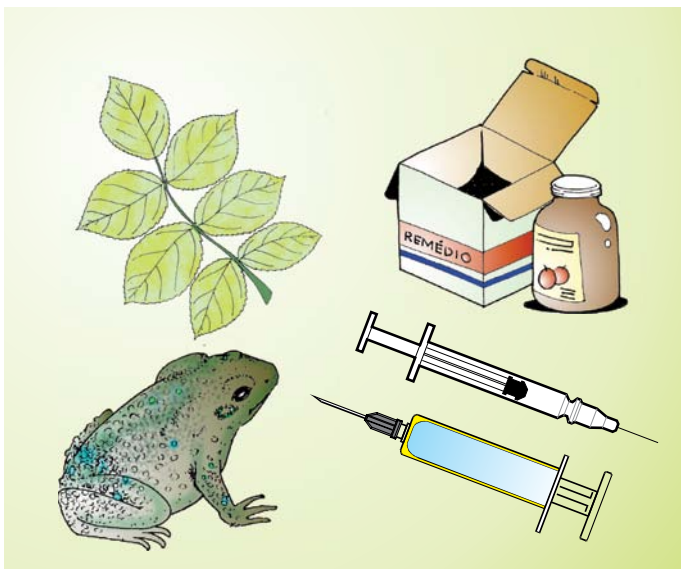


Medidas jurídicas de proteção aos conhecimentos tradicionais



Mas, antes é preciso esclarecer que a legislação estabelece uma distinção entre:

1. CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, isto é, os conhecimentos sobre plantas e animais que podem ser de grande utilidade para a elaboração de produtos (medicamentos e cosméticos); e



PATRIMÔNIO GENÉTICO

2. PATRIMÔNIO CULTURAL, quer dizer, o conjunto de manifestações culturais que fazem parte dos processos de construção de identidades coletivas, dos sentidos e dos valores dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Estes conhecimentos tradicionais não estão diretamente relacionados com plantas e animais, mas constituem parte importante da forma de vida destes povos, tais como as diferentes línguas, formas de conceber o mundo, o meio ambiente e as diversas sociedades, as formas de se organizar coletivamente, as construções, os rituais e festas, as formas de produzir conhecimentos.



PATRIMÔNIO CULTURAL

Proteção do patrimônio cultural



Vejamos o que fazer quando se quer proteger estes tipos de conhecimentos tradicionais.

Os conhecimentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais fazem parte do seu patrimônio cultural. O patrimônio cultural é o conjunto de saberes, valores, pensamentos, atitudes, que um povo indígena ou comunidade tradicional obtém através da herança de seus antepassados, desenvolve no presente e transmite para as futuras gerações. As instituições públicas e os estudiosos deste tema fazem uma distinção entre Patrimônio Cultural Material e Imaterial, assim:

As construções, os monumentos, os prédios antigos, as casas, os cemitérios, as vasilhas e cacos de cerâmica dos antepassados encontrados nos sítios arqueológicos, são exemplos de bens materiais, pois são expressões culturais que podem ser vistas, tocadas e sentidas, daí o nome de **Patrimônio Cultural Material**.



Há também expressões culturais que não podem ser tocadas, tais como a fala, a música, as maneiras de fazer as coisas, os cantos, as histórias dos antigos, isto é, o que se conhece como **Patrimônio Cultural Imaterial**.

A Unesco é o órgão das Nações Unidas que trata de assuntos relacionados à educação, à ciência e à cultura. Preocupada com o patrimônio imaterial em âmbito internacional adotou, em 2003, a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, com orientações gerais sobre a implementação de políticas de salvaguarda para seus países membros.

No Brasil, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é a instituição que atua em todo o país, e compromete-se a identificar, reconhecer, valorizar e promover as expressões culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro. O Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000 é o instrumento jurídico que estabeleceu o Registro do Patrimônio Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Dentro do IPHAN, o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial fomenta e apoia as propostas de identificação, como os inventários, de promoção e valorização por meio de ações de apoio e fomento – os planos de salvaguarda – para garantir que os bens culturais reconhecidos possam continuar existindo para as gerações futuras.



Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial

Há vários caminhos para promover a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial:

1. Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC);
2. Registro da Expressão Cultural que se deseja salvaguardar;
3. Ações de apoio e Fomento aos bens culturais Registrados por meio dos Planos de Salvaguarda.



Salvaguardar um bem cultural imaterial é apoiar sua proteção criando condições para sua continuidade de modo sustentável, isto é, contribuir para a preservação dessas tradições, garantindo sua transmissão e reprodução.

EXPLICANDO O INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS (INRC)

O Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) é um instrumento que o IPHAN utiliza para a preservação e identificação do patrimônio cultural imaterial. Este instrumento, diferentemente do Registro, é técnico e tem como função auxiliar as equipes (membros das comunidades, pesquisadores e técnicos) na descrição das expressões que povos indígenas ou comunidades tradicionais consideram próprias da sua cultura e de grande valor e importância para sua identidade. Tais expressões estão organizadas nas seguintes categorias:

1. **CELEBRAÇÕES:** incluem os principais ritos e festividades religiosas, também as relacionadas com os ciclos de vida (nascimento, primeira menstruação, ritos funerários) e os calendários agrícolas (festa do milho, pescarias, etc.).



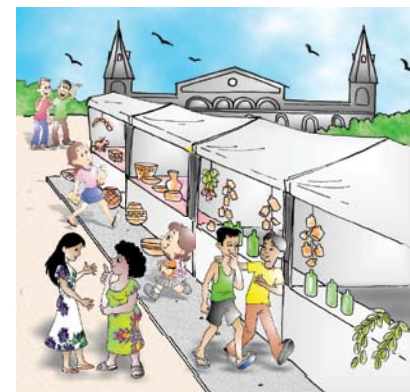


2. **FORMAS DE EXPRESSÃO:** são as formas de comunicação não linguísticas, tais como a pintura corporal, danças, cantos e rezas, desenvolvidas por pessoas reconhecidas pela comunidade.

3. **SABERES E MODOS DE FAZER (ofícios):** são atividades efetuadas por pessoas conhecedoras de técnicas tradicionais e de matérias-primas na elaboração de objetos (arte plumária, cestaria, cerâmica, redes, arcos de caça etc.) ou na prestação de serviços que tenham sentidos práticos ou rituais, tais como os rituais de cura dos pajés, benzedeiros etc.



4. **EDIFICAÇÕES:** são construções físicas que tenham significações históricas e culturais e formem parte da memória coletiva das sociedades. Trata-se de ressaltar a importância não só dos edifícios (capelas, terreiros), mas também das histórias e dos objetos que ali se encontram.



5. **LUGARES:** são espaços (montanhas, rios, lugares de caça de pesca, feiras, mercados etc.) que possuem sentido cultural diferenciado para o povo indígena ou comunidade tradicional, nos quais se realizem atividades cotidianas (caça, pesca, coleta e rituais).

EXPLICANDO O REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL



O Registro é um instrumento de reconhecimento e valorização do Patrimônio Cultural Imaterial. O pedido de Registro pode ser feito pelas instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado e municípios, comunidades e associações civis.

Na tramitação de um processo de Registro ocorrem os seguintes passos:

A comunidade encaminha ao IPHAN um documento de requerimento de registro, com a identificação da instituição requerente (Associação, comunidade) e uma descrição resumida da expressão cultural que deseja registrar. Em anexo, deve ser encaminhada uma declaração formal dos representantes da comunidade ou de seus membros, demonstrando o interesse e a concordância com o processo de registro. Podem ser anexados também fotografias, desenhos, vídeos, filmes, gravações sonoras, partituras e/ou publicações que atestem a importância da expressão.



Depois de receber a carta de solicitação de registro, os técnicos do IPHAN realizam uma avaliação preliminar, solicitando documentação mais detalhada para análise do Conselho Consultivo do IPHAN. Essa documentação é obtida por meio da realização dos Inventários Nacionais de Referências Culturais (INRC), como já foi explicado.



O IPHAN emite um parecer, que é publicado no *Diário Oficial da União*, para eventuais manifestações da sociedade sobre o Registro. Após 30 dias, o processo é encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para deliberação.



O processo de registro termina com a inscrição da expressão cultural imaterial em um dos quatro livros: **LIVRO DOS SABERES**, que registra conhecimentos e modos de fazer; **LIVRO DAS CELEBRAÇÕES**, para registrar as festas, rituais, vivências coletivas de trabalho, religiosidade e entretenimento; **LIVRO DAS FORMAS DE EXPRESSÃO**, para inscrição de expressões literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o **LIVRO DOS LUGARES**, para registrar mercados, feiras, praças e santuários.





PARA QUE SERVE O REGISTRO DE UMA EXPRESSÃO CULTURAL IMATERIAL?

Quando uma expressão cultural imaterial de um povo indígena ou comunidade tradicional é registrada, reconhece-se e valoriza-se a importância dessa expressão como Patrimônio Cultural do Brasil, sendo obrigação pública sua documentação, promoção e divulgação, favorecendo a transmissão e continuidade das expressões culturais registradas, através de ações de apoio dentro do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

No final de 2011 o DPI/IPHAN ganhou nova atribuição: o **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)**, instância consultiva e deliberativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA), credenciou o IPHAN para autorizar acesso à conhecimentos tradicionais associados à recursos genéticos para fins de pesquisa científica.



Os conhecimentos gerados durante os processos de Inventário e de Registro permitem identificar de modo muito preciso as formas mais adequadas de salvaguarda, que podem ser:



Ajuda financeira aos grupos que possuem saberes específicos para garantir sua transmissão.



Promover o diálogo entre pessoas ou grupos que possuam determinados saberes.



Aproximar as instituições envolvidas no processo de inventário ou registro para garantir a realização das ações de salvaguarda.



Divulgar os grupos sociais de modo a fortalecer seus direitos culturais e cidadania.

Proteção aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético

É importante que os povos indígenas e as comunidades tradicionais da Amazônia saibam que no Brasil existem normas jurídicas a serem observadas pelas pessoas de fora das comunidades que querem ter acesso ao **PATRIMÔNIO GENÉTICO** (é o que existe dentro das plantas e animais) e aos **CONHECIMENTOS TRADICIONAIS** sobre plantas e animais. Estas normas garantem o direito aos povos indígenas e comunidades tradicionais de serem bem informados sobre o porquê e para quê acessar esses conhecimentos, de negociarem o retorno de benefícios às comunidades e, inclusive, de negarem o acesso a esses conhecimentos.

Existem acordos internacionais, dos quais o Brasil é parte, que preveem a proteção aos conhecimentos tradicionais sobre plantas e animais. Um desses acordos é a **Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)**, assinada durante Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992. A CDB estabelece princípios que regem o acesso, o uso e a conservação de plantas e animais (diversidade biológica ou biodiversidade), prevendo que cada



país estabeleça regras nacionais para acessar aos recursos genéticos, garantir a preservação de plantas e animais, seu uso sustentável e a repartição de benefícios.

A implantação da CDB no Brasil deu-se por meio da Política Nacional de Biodiversidade e, no que diz respeito ao acesso aos recursos genéticos, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios, por meio da Medida Provisória 2.186-16/2001.

Há também o **protocolo de Nagoya**, assinado pelo Brasil em 2011, que trata de repartição de benefício oriundos do acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais associados, da sua conservação e de seu uso sustentável. Nagoya é a cidade do Japão onde, em 2010, este documento internacional foi elaborado e assinado por vários países inclusive o Brasil.

Esclarecendo melhor

A Medida Provisória 2.186-16/2001, apesar de ter este nome, tem força de lei, e criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético que definiu as orientações e regras para aqueles que querem acessar recursos genéticos ou conhecimentos tradicionais associados a estes recursos genéticos, bem como define direitos aos povos indígenas e comunidades tradicionais.

O acesso ao **patrimônio genético** é a atividade realizada sobre plantas e animais com o objetivo de identificar e utilizar informações de origem genética ou molecular e substâncias provenientes dos seres vivos e de extratos obtidos destes organismos. Por exemplo, quando



um pesquisador coleta plantas ou animais nas terras indígenas ou em comunidades tradicionais para levá-los a um laboratório de uma instituição de pesquisa ou empresa, com o objetivo de estudar as substâncias que estes organismos possuem, pode-se afirmar que este pesquisador está acessando o patrimônio genético.

O acesso ao **conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético** se dá quando um pesquisador ou empresa obtém informações sobre conhecimentos ou práticas individuais (conhecimentos do pajé) ou coletivas (conhecimentos de todas as pessoas da comunidade) relacionados com plantas ou animais, por meio de perguntas como: que plantas vocês usam para curar? Que plantas vocês usam para artesanato? Muitas vezes se quer obter estas informações apenas para estudo, para fazer um trabalho da universidade, outras vezes se quer identificar o valor destes conhecimentos para gerar produtos cosméticos (creme, xampu, sabonete etc.) e medicamentos.



O que fazer nestes casos?

Toda vez que um pesquisador, funcionário de empresa, do governo, de ONG, chegue a uma aldeia indígena ou comunidade tradicional com interesse de coletar plantas ou animais para estudá-los (acessar o patrimônio genético) ou querendo saber sobre os conhecimentos dos pajés, das pessoas da aldeia ou da comunidade sobre plantas e animais, é preciso que antes a pessoa interessada realize um processo de **Anuência Prévia**, isto é, que explique para toda aldeia ou comunidade reunida quais os objetivos da sua pesquisa, o que fará com as plantas e animais e as informações coletadas, como

isto afetará ou beneficiará ao povo indígena ou comunidade tradicional.

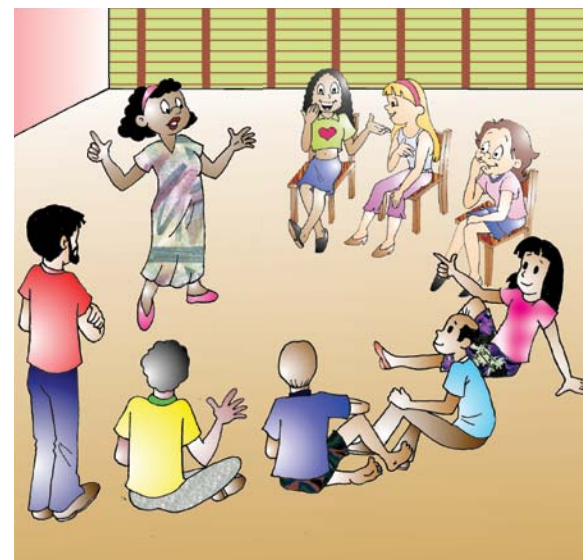
Assim, uma vez informado sobre estes aspectos, o povo indígena ou comunidade tradicional analisará se o acesso às plantas e animais de seus territórios e aos conhecimentos dos pajés e das pessoas da aldeia será favorável ou desfavorável aos seus interesses.



É muito importante analisar com calma para se chegar a um consenso sobre a autorização ou não da comunidade para que o pesquisador tenha acesso aos componentes do patrimônio genético e ou aos conhecimentos tradicionais associados.



Se o povo indígena ou comunidade tradicional concordar com a pesquisa, pode dar a sua anuência ou autorização, o que pode ser feito assinando um documento, colocando suas impressões digitais, ou gravando a reunião que foi realizada. É muito importante que a comunidade decida quem vai assinar, respeitando as formas de organização e representação usuais.





Depois desse processo, a anuência deve ser encaminhada pelo pesquisador ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), em Brasília, que analisará e verificará se aquela foi feita dentro dos procedimentos legais, se a pesquisa é científica, ou seja, não possui um potencial identificado de uso econômico dos resultados esperados, se é uma bioprospecção (pesquisa que visa identificar potencial econômico) ou ainda se é para desenvolver produtos.



Laudo antropológico é um documento que analisa a forma de vida do povo indígena ou comunidade tradicional, detalhando seus costumes, suas atividades econômicas, sua forma de organização, mas também analisa como o projeto de pesquisa vai afetar positiva ou negativamente à comunidade.



Quando se trata de casos de bioprospecção ou de desenvolvimento de produtos, isto é, de pesquisas que buscam identificar produtos para uso econômico, é necessário que o pesquisador ou empresa efetue um **Contrato de Repartição de Benefícios** com o povo indígena ou comunidade tradicional acessada. A comunidade pode solicitar apoio de um advogado para ajudar na negociação do Contrato e, nestes casos, o processo de obtenção do Termo de Anuência Prévia, deve ser acompanhado por um antropólogo independente, que emitirá um laudo.





O objetivo maior do Contrato de Repartição de Benefícios é assegurar que os acordos realizados durante o processo de anuência prévia sejam oficializados e documentados.

Uma parte muito importante do Contrato é a repartição de benefícios. Se o povo indígena ou a comunidade concordou que uma determinada instituição (empresa, ONG, universidade, etc.) usasse seus conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, e este uso levou à exploração econômica de algum produto, este povo ou comunidade tem o direito de exigir parte dos benefícios. Assim, se o conhecimento tradicional sobre determinada planta ajudou a instituição a chegar na fabricação, por exemplo, de um remédio ou de um creme, o povo indígena ou a comunidade pode pedir algo em troca.

A negociação do contrato entre as partes é livre, ou seja: a negociação é feita entre o povo indígena ou a comunidade tradicional com a instituição que está pedindo para usar os seus conhecimentos. A legislação prevê que a repartição de benefícios pode ser monetária

(em dinheiro) ou não monetária (em capacitação, construção de melhorias para a comunidade etc.).

O povo indígena ou a comunidade tradicional deve discutir bastante entre si para identificar o que está precisando, o que considera justo; também deve pedir assessoria jurídica para negociar o contrato. A instituição, por sua vez, deve informar se já está prevendo a fabricação de um produto ou se só saberá depois, qual a repartição de benefícios que considera razoável.

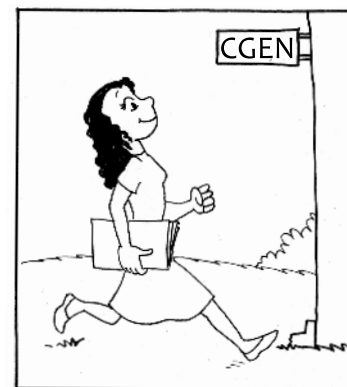
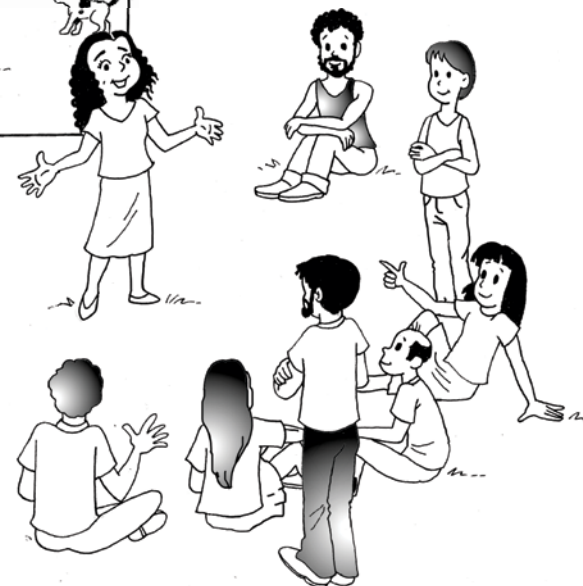




É importante que a relação entre o pesquisador ou empresa e o povo indígena ou comunidade tradicional seja justa e equilibrada no que se refere aos benefícios de curto, médio e longo prazo, determinando o momento de sua execução.

Após a assinatura do Contrato, este também é enviado ao CGEN para que seja avaliada a sua legalidade. Estando tudo de acordo, é publicada a deliberação do CGEN no *Diário Oficial da União* e emitida a autorização para a realização daquele projeto específico. Ao final do projeto, o pesquisador deverá enviar relatório ao CGEN.

Esta é a forma correta de autorizar o ingresso de pesquisadores e empresas interessados em fazer pesquisas sobre plantas e animais (para estudar os componentes do patrimônio genético) e sobre os conhecimentos tradicionais associados (sistema de cura dos pajés, conhecimentos das comunidades sobre plantas e animais).



Cada povo indígena e comunidade tradicional têm suas próprias formas de proteger seus conhecimentos, mas é muito importante conhecer e aplicar as medidas jurídicas que o Brasil tem promulgado para este fim.

Amigos: lembrem-se que estas medidas jurídicas zelam pelo estabelecimento de relações justas e equitativas entre pesquisadores, empresários, institutos de ensino e pesquisa e ONGs interessados nos conhecimentos tradicionais, e os povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia que possuem estes conhecimentos.

Devemos estar atentos para que estas leis sejam observadas e, se necessário, pedir mais informação, em instituições como o Museu Goeldi, IPHAN e CGEN.

Desta forma, todos podemos nos beneficiar com a troca de conhecimentos efetuada de maneira justa.

E não esqueçam que os conhecimentos tradicionais são a vida e a identidade dos povos indígenas e comunidades tradicionais. É por isso que devemos protegê-los.



Instituto do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional – IPHAN
SEPS Quadra 713 / 913 Sul Bloco D
70390-135 Brasília DF
61. 2024-5500 2024-5501
www.iphan.gov.br

O IPHAN NO SEU ESTADO

O Instituto do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional possui Superintendências
Estaduais em todas as Unidades da Federação.

Para maiores informações acesse o site.



Ministério da
Ciência e Tecnologia

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA





Ministério da
Ciência e Tecnologia

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA